



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO (PLD/FT)**

**PLD/FT
Ver. 01
PÁG. 1/20**



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO (PLD/FT)**



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO (PLD/FT)**

**PLD/FT
Ver. 01
PÁG. 2/20**

SUMÁRIO

1. TERMOS E DEFINIÇÕES	4
2. OBJETIVO	7
3. ABRANGÊNCIA	8
4. BASE LEGAL	8
5. FASES DA LAVAGEM DE DINHEIRO	10
6. RESPONSABILIDADES	10
6.1. Diretoria	11
6.2. Setor de Compliance	11
6.3. Diretoria de PLD/FT	12
6.3. Todos os Setores	13
7. PROCEDIMENTOS	13
7.1. Due Diligence de Terceiros	13
7.2. Monitoramento	14
7.3. Treinamento	16
7.4. Avaliação de Efetividade da Política de PLD/FT	16
7.6. Comunicação ao COAF	17
8. SIGILO DAS INFORMAÇÕES	18
9. MANUALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	18
10. SANÇÕES	18
11. REVISÃO, VIGÊNCIA E CONTROLE DE ALTERAÇÕES	19

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (PLD/FT)	PLD/FT Ver. 01 PÁG. 3/20
---	---	---

FOLHA DE CONTROLE

Título	Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLD/FT).
Número da versão	V02.
Data da Aprovação	30/12/2025.
Área responsável pela Revisão	Setor de Compliance.
Classificação da Publicidade	Pública.



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO (PLD/FT)**

**PLD/FT
Ver. 01
PÁG. 4/20**

A presente Política estabelece os principais conceitos, responsabilidades e mecanismos internos adotados pela MIU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. ("MIUPAG") com vistas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo. Seu conteúdo observa as normas aplicáveis emitidas pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores, e é complementado por diretrizes corporativas específicas dispostas nos itens a seguir.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

- **Banco Central do Brasil ("BCB"):** Autarquia federal criada pela Lei nº 4.595/1964, responsável por regular e fiscalizar as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar.
- **Beneficiário Final:** Pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlam ou influenciam significativamente, direta ou indiretamente, um cliente ou parceiro em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. O representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica é também considerado beneficiário final.
- **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS")** - Lista que consolida a relação das empresas e pessoas físicas que foram penalizadas com restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
- **CMN** - Conselho Monetário Nacional.
- **Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"):** Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil. Tem como finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/1998, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO (PLD/FT)**

**PLD/FT
Ver. 01
PÁG. 5/20**

- **Colaboradores** - É toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a MIUPAG.
- **Compliance** - Agir de acordo com uma regra, instrução ou comando. Estar em “Compliance” é estar em conformidade com as normas internas da empresa, leis e regulamentos externos.
- **Conheça Sua Empresa (“KYB”, do inglês *Know Your Business*)** - Conjunto de procedimentos destinados à verificação da identidade, estrutura societária, atividade econômica, beneficiários finais e origem dos recursos de clientes pessoas jurídicas, incluindo a validação de documentos cadastrais, contratos sociais, composição acionária e responsáveis legais. O objetivo é assegurar a legitimidade da empresa e prevenir a utilização de estruturas corporativas para fins ilícitos, com escalonamento de diligência conforme o nível de risco identificado.
- **Conheça Seu Cliente (“KYC”, do inglês *Know Your Client*)** - Conjunto de ações que devem ser adotadas para ratificar a identidade e a atividade econômica de clientes pessoas físicas, bem como a origem e a constituição de seu patrimônio e de seus recursos financeiros. Quando da avaliação, se identificada exposição associada a atos ilícitos, serão adotados procedimentos complementares, diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, conforme a criticidade dos apontamentos identificados.
- **Conheça Seu Colaborador (“KYE”, do inglês *Know Your Employee*)** - Conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados na seleção de pessoal e no acompanhamento da sua situação econômico-financeira, visando evitar o vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.
- **Conheça Seu Fornecedor (“KYS”, do inglês *Know Your Supplier*)** - Conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para a identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviço, visando mitigar o risco de



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO (PLD/FT)**

**PLD/FT
Ver. 01
PÁG. 6/20**

realização de negócios com as contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas ou que ofereçam algum risco à MIUPAG relacionado à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

- **Conheça Seu Parceiro (“KYP”, do inglês *Know Your Partner*)** - Conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para a identificação e aceitação de parceiros, visando mitigar o risco de realização de negócios com as contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas ou que ofereçam algum risco à MIUPAG relacionado à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.
- **Conheça Sua Transação (“KYT”, do inglês *Know Your Transaction*)** - Conjunto de mecanismos e controles destinados à análise contínua de transações financeiras, com o objetivo de identificar padrões atípicos, incoerências com o perfil do cliente ou indícios de atividades ilícitas, como lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. O monitoramento transacional é orientado por critérios de materialidade, frequência, tipo de operação e grau de risco, sendo possível o bloqueio, reporte ou análise complementar conforme o caso.
- **GAFI/FATF** - Grupo de Ação Financeira – *Financial Action Task Force*, organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver, promover e supervisionar, dentre seus países membros, políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- **MIUPAG** - Refere-se MIU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.
- **Office of Foreign Assets Control (“OFAC”)** - Agência de inteligência e aplicação financeira do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos.
- **Organização das Nações Unidas (“ONU”)** - Organização intergovernamental criada para promover a cooperação internacional.



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO (PLD/FT)**

**PLD/FT
Ver. 01
PÁG. 7/20**

- **Lavagem de Dinheiro:** Ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (crimes tipificados na Lei nº 9.613/1998).
- **Pessoas Expostas Politicamente (“PEP’s”):** Pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos ou funções públicas relevantes, listados nas normas de PLD/FT editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- **PLD/FT:** Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- **Terrorismo:** Prática por um ou mais indivíduos dos atos de terrorismo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública (crime tipificado na Lei nº 13.260/2016).
- **SFN** - Sistema Financeiro Nacional.
- **Terceiros** - Qualquer pessoa natural ou jurídica com a qual seja mantido relacionamento, em caráter permanente ou eventual, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela regulamentação vigente e pela MIUPAG.

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo (“Política” ou “Política de PLD/FT”) é assegurar que os órgãos de gestão, as estruturas funcionais e todos os membros da MIU INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. (“MIUPAG”) cumpram a legislação, regras, e demais normativos (internos e externos) que possibilitam a adequação das atividades operacionais da MIUPAG, com as normas pertinentes à prevenção à de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo(“PLD/FT”).

Os objetivos norteadores da presente Política são:



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO (PLD/FT)**

**PLD/FT
Ver. 01
PÁG. 8/20**

- Prevenir as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo no Brasil e no exterior (quando aplicável), com base nas Normas de PLD/FT em vigor, em especial àquelas aplicáveis às operações e negócios da MIUPAG;
- Promover cultura organizacional de PLD/FT, contemplando, inclusive, os Colaboradores;
- Estabelecer normas e procedimentos mínimos para o cumprimento das atividades de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo (“LD/FT”);
- Estabelecer funções e responsabilidades relacionadas ao cumprimento das atividades de prevenção e combate à LD/FT;
- Estabelecer procedimentos para contratação, monitoramento e treinamento dos Colaboradores; e
- Estabelecer procedimentos para identificação e conhecimento contínuo dos Clientes.

Esta Política também se aplica ao desenvolvimento ou alteração de novos produtos, serviços ou canais, devendo ser previamente avaliados quanto ao risco de utilização para fins ilícitos. A análise será documentada e condicionará a liberação dos respectivos fluxos operacionais.

3. ABRANGÊNCIA

A leitura e observância desta Política é obrigatória para todos os sócios, diretores, empregados, estagiários, terceirizados, colaboradores e prestadores de serviços que venham, de maneira direta ou indireta, a trabalhar para a MIUPAG, que devem solicitar eventuais esclarecimentos ao Setor de Compliance, sempre que necessário.

A presente Política foi elaborada e deve ser interpretada em consonância com os demais manuais e políticas da MIUPAG e complexo de normas e legislação aplicáveis.

4. BASE LEGAL



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO (PLD/FT)**

**PLD/FT
Ver. 01
PÁG. 9/20**

A base normativa da presente Política de PLD/FT inclui, mas não se limita:

- **Lei nº 9.613/1998** - Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o COAF, e dá outras providências.
- **Lei Complementar nº 105/2001** - Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.
- **Lei nº 13.260/2016** - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.
- **Lei nº 13.810/2019** - Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- **Circular BCB nº 3.978/2020** - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/2016.
- **Carta Circular BCB nº 4.001/2020** - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260/2016, passíveis de comunicação ao COAF.
- **Resolução BCB nº 131/2021** - Consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO (PLD/FT)**

**PLD/FT
Ver. 01
PÁG. 10/20**

medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506/2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613/1998.

Instrução Normativa BCB nº 262/2022 - Especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Resolução BCB nº 44/2020, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810/2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.

Ainda, os procedimentos implementados na MIUPAG consideram as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional ("GAFI" ou "FATF" - *Financial Action Task Force*).

Em caso de conflitos entre as normas destas demais políticas da MIUPAG, a norma mais restritiva deverá prevalecer. Em caso de dúvida, contate o Setor de Compliance da MIUPAG.

5. FASES DA LAVAGEM DE DINHEIRO

O processo de lavagem é dinâmico e é composto por 3 (três) fases:

- **Colocação** – Refere-se à colocação do dinheiro advindo de origem ilícita no sistema econômico, que pode ocorrer por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens.
- **Ocultação** – Consiste em dificultar o rastreamento contábil e financeiro dos recursos ilícitos. Nesta fase, o criminoso irá realizar complexas e diversas movimentações financeiras, a fim de desassociar o dinheiro da sua origem ilegal.
- **Integração** – Nesta última etapa, o dinheiro é incorporado no sistema econômico, apresentando caráter aparentemente lícito e sendo disponibilizado aos criminosos novamente.

6. RESPONSABILIDADES



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO (PLD/FT)**

**PLD/FT
Ver. 01
PÁG. 11/20**

A MIUPAG manterem estrutura de governança compatível com o porte e modelo de negócio da instituição, em conformidade com os artigos 8º e 9º da Circular BCB nº 3.978/2020.

É designado formalmente, perante o Banco Central do Brasil, um Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, o qual atuará com independência funcional e terá acesso direto à Diretoria Executiva.

A MIUPAG assegurará a segregação adequada de funções entre as áreas de negócio, compliance e auditoria, de forma a garantir a independência operacional dos processos de monitoramento, reporte e apuração de situações suspeitas.

6.1. Diretoria

É de responsabilidade da Diretoria da MIUPAG:

- Aprovar e manifestar-se sobre a presente Política e eventuais alterações procedimentais.
- Disponibilizar os recursos necessários à execução das atividades de PLD/FT.
- Nomear um Diretor de PLD/FT.
- Supervisionar a efetividade dos controles internos adotados em razão da presente Política.
- Atuar comprometida com a efetividade e com o contínuo aperfeiçoamento da presente Política.

6.2. Setor de Compliance

- Realizar a estruturação do Programa de Compliance da MIUPAG, bem como seu aperfeiçoamento contínuo.
- Realizar a checagem de contrapartes que se relacionam com a MIUPAG, bem como monitorá-los, de acordo com as Políticas e Manuais específicos.



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO (PLD/FT)**

**PLD/FT
Ver. 01
PÁG. 12/20**

- Identificar fragilidades nos processos e implementar medidas mitigatórias que se fazem necessárias.
- Promover eventos de fortalecimento da cultura organizacional e de capacitação sobre temas ligados ao Compliance, bem como estimular a respectiva participação, conjuntamente com a Diretoria de PLD/FT.
- Verificar o nome das contrapartes que se relacionam com a MIUPAG em listas de sanções ou restrições emitidas por organismos nacionais e internacionais e em resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e de seus comitês, relativas à indisponibilidade de bens, ativos e valores.

6.3. Diretoria de PLD/FT

É de responsabilidade da Diretoria de PLD/FT:

Cabe à Diretoria de PLD/FT a implementação de Políticas, treinamento de funcionários e colaboradores, e divulgação dos procedimentos internos de controle destinados à prevenção e combate às atividades relacionadas a crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, incluindo:

- Realizar a Avaliação Interna de Risco (AIR) em matéria de PLD/FT.
- Analisar eventuais riscos de LD/FT frente ao lançamento de produtos, serviços e novas tecnologias.
- Promover eventos de fortalecimento da cultura organizacional e de capacitação sobre temas de PLD/FT, bem como estimular a respectiva participação, conjuntamente com o Setor de Compliance.
- Registrar todas as operações realizadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO (PLD/FT)**

**PLD/FT
Ver. 01
PÁG. 13/20**

- Monitorar situações que possam caracterizar indícios de LD/FT, como propostas e operações de clientes e parceiros, por exemplo.
- Elaborar os Dossiês de PLD/FT dispostos no Manual de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações.
- Realizar o reporte ao COAF, quando cabível, ou, na ausência de reportes no ano civil, encaminhar a Declaração de Não Ocorrência tempestivamente.

Ainda, o Diretor de PLD/FT está devidamente cadastrado perante o BACEN para acompanhamento das operações e movimentação financeira dos clientes.

6.3. Todos os Setores

É de responsabilidade de todos os Setores da MIUPAG que solicitem ao Setor de Compliance a realização, previamente ao início do relacionamento com qualquer contraparte, das devidas diligências necessárias para a correta identificação, qualificação e classificação destes terceiros.

7. PROCEDIMENTOS

7.1. Due Diligence de Terceiros

A MIUPAG observa e aplica princípios éticos e de responsabilidade social, dentre eles, a prevenção e o combate às práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, bem como de quaisquer outros ilícitos, com vistas ao cumprimento da legislação e melhores práticas de mercado.

A cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver alterações relevantes no modelo de negócio, produto, canais e perfil de risco ou ambiente regulatório, deverá ser realizado pelo Setor de Compliance a Avaliação Interna de Risco (AIR), que tem como objetivo identificar e mensurar o risco de utilização de produtos e serviços da MIUPAG para a prática da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO (PLD/FT)**

**PLD/FT
Ver. 01
PÁG. 14/20**

Nesta Avaliação, será considerado os perfis de risco de clientes, da MIUPAG, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação, das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias, e as atividades exercidas por parceiros, fornecedores e prestadores de serviços. A MIUPAG possui um Manual específico que dispõe sobre os procedimentos adotados na realização da AIR.

Frisa-se que, tanto a oferta de novos produtos e serviços, quanto a utilização de novas tecnologias é condicionada à análise prévia dos riscos de sua utilização para a prática de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, bem como de quaisquer outros ilícitos.

Previamente à realização de negócios, a MIUPAG adota procedimentos destinados a conhecer seus parceiros (KYP) e seus clientes (KYC), incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na identificação, qualificação e classificação, compatíveis com os perfis de risco, de acordo a Avaliação Interna de Risco.

Os procedimentos relativos à identificação e qualificação de clientes deverão ser finalizados previamente ao início de qualquer relacionamento com a MIUPAG, além disso, é vedado o estabelecimento de parcerias com Instituições Financeiras constituídas em locais onde não haja qualquer presença física e/ou que não sejam integradas a um grupo financeiro regulamentado (“bancos de fachada” ou “*shell banks*”).

O cadastro das contrapartes que mantêm relacionamento com a MIUPAG é periodicamente atualizado, de acordo com seus Manuais específicos.

Para a contratação de fornecedores (KYS), são adotados procedimentos de identificação, qualificação e classificação de risco, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, sendo que, todas as informações prestadas pelo fornecedor devem ser validadas.

Tanto as operações realizadas pela MIUPAG, quanto às informações referentes aos produtos e serviços contratados são registradas em sistemas informatizados, com observância do disposto na legislação e nas regulamentações aplicáveis.



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO (PLD/FT)**

**PLD/FT
Ver. 01
PÁG. 15/20**

A MIUPAG adota, com base na Avaliação Interna de Risco e nos critérios estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, procedimentos de monitoramento, seleção e análise, com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às propostas, operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

7.2. Monitoramento

A MIUPAG monitorará as movimentações financeiras de todos os Clientes considerando: (i) os volumes financeiros recebidos; (ii) o número de transações realizadas; (iii) o tipo de produto operado; e (iv) a periodicidade das operações, a fim de identificar situações suspeitas/atípicas que possam apresentar indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, conforme a legislação vigente.

Ressalta-se que os processos específicos relacionados ao monitoramento estão dispostos no Manual de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações da MIUPAG.

Alguns dos critérios utilizados no monitoramento são:

- Operações acima da capacidade financeira e patrimônio.
- Quantidade de operações no período.
- Os preceitos contidos na Carta-Circular BCB nº 4.001/2020.
- Operações fora do comportamento normal do cliente.
- Análise do cadastro.
- Estrutura das operações.
- Operações realizadas oriundas de algum local de alto risco.
- Clientes de alto risco.
- Denúncias registradas no sistema interno.



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO (PLD/FT)**

**PLD/FT
Ver. 01
PÁG. 16/20**

- Análise da frequência das movimentações atípicas ou suspeitas.
- Reincidência de ocorrências.
- Análise do relatório de operações.

No âmbito do monitoramento e seleção de propostas, operações e situações suspeitas, há a verificação do nome das contrapartes em listas de sanções ou restrições emitidas por organismos nacionais e internacionais e em resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e de seus comitês, relativas à indisponibilidade de bens, ativos e valores.

A MIUPAG assegura que seus sistemas utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas ou atípicas sejam capazes de registrar e disponibilizar informações detalhadas sobre as transações realizadas e as situações identificadas, incluindo dados de identificação e qualificação das partes envolvidas.

A seleção é conduzida com base em critérios objetivos, parametrizados de acordo com o perfil de risco dos clientes, comportamento transacional histórico e padrões definidos por modelos preditivos. O processo poderá ser automatizado, com integração aos sistemas de core financeiro, e será supervisionado por equipe independente de Compliance, garantindo a efetividade e a rastreabilidade das análises realizadas.

7.3. Treinamento

A MIUPAG adota programa para promoção da cultura organizacional e capacitação contínua de seus prestadores de serviço sobre o tema PLD/FT. O programa tem como objetivo:

- Disseminar e fortalecer a cultura organizacional de PLD/FT.
- Reforçar o conhecimento e a compreensão sobre as obrigações legais e regulamentares relativas a PLD/FT.
- Reforçar a divulgação da Política, das normas e dos procedimentos internos de PLD/FT.



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO (PLD/FT)**

**PLD/FT
Ver. 01
PÁG. 17/20**

- Capacitar os participantes para o cumprimento da Política, das normas e dos procedimentos internos de PLD/FT.

Os eventos de capacitação utilizam uma linguagem clara e acessível e seu conteúdo é compatível com as funções desempenhadas pelos participantes.

Ainda, todos os Colaboradores da MIUPAG deverão ler as regras, procedimentos e controles internos dispostos nesta Política de PLD/FT, bem como o Código de Conduta e Ética, no momento de recebimento da presente Política e, também, participarão do treinamento a cada 12 (doze) meses de vínculo com a MIUPAG.

7.4. Avaliação de Efetividade da Política de PLD/FT

A MIUPAG adota procedimentos para o acompanhamento e controle do processo de PLD/FT, com vistas a assegurar a implementação e a adequação da Política, dos procedimentos e dos controles internos instituídos.

Dentre esses procedimentos a MIUPAG realiza, anualmente, Avaliação de Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT, para verificar a existência, o cumprimento e a adequação das medidas destinadas a mitigar os riscos identificados na Avaliação Interna de Risco, bem como para garantir o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis. Elaborando, quando necessário, plano de ação para sanar as deficiências identificadas, bem como relatório de acompanhamento da implementação do plano.

7.5. Armazenamento de Informações

A MIUPAG armazena, pelo período mínimo de 10 (dez) anos:

- As informações obtidas e utilizadas para a identificação, qualificação e classificação de clientes, contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento.



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO (PLD/FT)**

**PLD/FT
Ver. 01
PÁG. 18/20**

- As informações obtidas e utilizadas para a identificação, qualificação e classificação de parceiros, de prestadores de serviços, e de fornecedores, contado o prazo a partir da data de encerramento da relação contratual.
- As informações relativas às operações realizadas, produtos e serviços contratados, contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação.
- Dossiê relativo às análises de operações, situações ou propostas de operações selecionadas com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

7.6. Comunicação ao COAF

A MIUPAG realizará a comunicação ao COAF de operações ou situações suspeitas ou atípicas sempre que presentes os indícios previstos nas Normas de PLD/FT. Também poderá efetuar comunicações espontâneas quando identificar fatos relevantes, ainda que não caracterizados como obrigatórios pela regulamentação.

As deliberações sobre a comunicação serão conduzidas pelo Comitê de Diretores Estatutários e de Compliance ou, alternativamente, pelo Diretor responsável por PLD/FT. O Setor de Compliance será responsável pela formalização da comunicação, reunindo a documentação comprobatória da análise realizada e efetuando o registro no sistema eletrônico do COAF, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos na regulamentação vigente.

Caso não sejam identificadas operações ou situações suspeitas em determinado período, a MIUPAG comunicará formalmente ao COAF a ausência de ocorrências, nos termos da regulamentação aplicável.

8. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A Todas as informações que tratam de indícios ou suspeitas de lavagem de dinheiro e/ou combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, serem disponibilizadas a terceiros e/ou ao Cliente e/ou ao Colaborador em questão.



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO (PLD/FT)**

**PLD/FT
Ver. 01
PÁG. 19/20**

As informações protegidas por sigilo poderão ser compartilhadas com o Banco Central do Brasil, o COAF ou outras autoridades competentes, mediante requisição formal, nos termos da regulamentação aplicável.

9. MANUALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Todos os procedimentos de identificação, qualificação, monitoramento, análise, comunicação e resposta relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo encontram-se formalizados em manuais operacionais internos e confidenciais da MIUPAG. Esses manuais são aprovados pela Diretoria Executiva, revisados sempre que necessário e disponibilizados ao Banco Central do Brasil mediante solicitação, conforme previsto no art. 13, §2º da Circular BCB nº 3.978/2020.

10. SANÇÕES

Em caso de violação ao disposto na presente Política, pode a MIUPAG, aplicar aos infratores, após o devido processo de apuração, penalidades como à rescisão contratual por justo motivo, por exemplo, sem prejuízo das medidas e sanções legais a serem estipuladas pelos órgãos competentes.

11. REVISÃO, VIGÊNCIA E CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Esta política será revisada, no mínimo, uma vez ao ano ou sempre que alterações normativas relevantes ou modificações estruturais na instituição assim exigirem. Todas as alterações são registradas e controladas conforme o quadro a seguir:

Versão	Data da Publicação	Responsável pela Revisão	Aprovado por:	Principais Alterações
1.0	01/08/2025	Encarregado de PLD/FT.	Diretoria Executiva.	Versão Inicial da Política de PLD/FT.
2.0	30/12/2025	Diretor de	Diretoria	Atualização da Política

		POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (PLD/FT)			PLD/FT Ver. 01 PÁG. 20/20
		PLD/FT.	Executiva.	de PLD/FT.	